



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI COMPLEMENTAR Nº 196 DE 4 DE MAIO DE 2012.

"Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 003/94, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II, do art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. [...]

[...]

II - encaminhar ao Poder Legislativo, após aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça, os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público; (NR)

[...]

Art. 2º O inciso IV, do art. 14, da Lei Complementar nº 003/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. [...]

[...]

IV – aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público, elaborada pela Procuradoria-Geral de Justiça, bem como, todos os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público. (NR)

Art. 3º Ficam criados os §§5º e 6º, ao art. 103, da Lei Complementar nº 003/94, com a seguinte redação:

Art. 103. [...]

[...]

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
Fone / Fax: 0**(95) 2121-7926 / 2121-7930
DATL/Casa Civil

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Protocolado em 04/05/12
As 13 hs. 22 min.
<i>M. Oliveira</i>

AA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

§5º O concurso de ingresso será composto das seguintes fases: (AC)

- I - provas objetivas;
- II - provas escritas;
- III - avaliação psicológica;
- IV - entrevista;
- V - provas orais;
- VI - de tribuna; e
- VII - avaliação de títulos.

§6º A entrevista terá caráter meramente habilitatório, sendo obrigatório o comparecimento, sob pena de exclusão do candidato. (AC)

Art. 4º O §2º, do art. 109 da Lei Complementar nº 003/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109. [...]

[...]

§2º São condições indispensáveis para a posse, comprovação pelo nomeado de cumprimento dos requisitos do artigo 129, §3º, da Constituição Federal, ter aptidão física e psíquica, comprovada por inspeção do serviço médico, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º O inciso II do art. 207 da Lei Complementar nº 003/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 207. [...]

[...]

II – na primeira instância:

- a) 38 (trinta e oito) cargos de Promotor de Justiça; e (NR)
- b) 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Substituto. (NR)

DA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 6º O Anexo Único, Quadro da Carreira do Ministério Público Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

SEGUNDA INSTÂNCIA

Cargo	Quantidade	Valor do Subsídio
Procurador de Justiça	10	24.117,62
TOTAL	10	

PRIMEIRA INSTÂNCIA

Cargo	Quantidade	Valor do Subsídio
Promotor de Justiça	38	21.705,86
Promotor de Justiça Substituto	10	19.535,27
TOTAL	48	

Art. 7º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de maio de 2012.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima